



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2123

Página 24 de 27

relativas aos quarenta policiais contemplados com o "pró-labore", das quais deverá constar a relação nominal individualizada do beneficiado e seus respectivos dados de qualificado, bem como outras informações complementares.

**§ 1º** Os pagamentos serão efetuados por depósito e/ou transferência bancária diretamente na conta de titulares do policial militar;

**§ 2º** Os pagamentos serão realizados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

**§ 3º** A relação de que trata o *caput* deverá conter o nome completo dos Policiais Militares que desempenham as atribuições do convênio no período, dados bancários e Cadastro de Pessoa Física (CPF), bem como demais informações eventualmente requeridas à realização do empenho da despesa.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, no que couber.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentaria vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 18 de maio de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

.....  
**Ofício n.º 099/2023**

Garça, 18 de maio de 2023.

**Ref.: Encaminha Projeto de Lei.**

Ao  
Excelentíssimo Presidente  
**RODRIGO GUTIERRES**  
Câmara Municipal de Garça  
NESTA  
Excelentíssimo Presidente,  
Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Casa, o incluso Projeto de Lei, por meio do qual estamos propondo alterações na Lei Municipal nº 4.584/2011, que dispõe sobre o programa de controle de reprodução de cães e gatos, o recolhimento de animais de grande porte e dá outras providências.

A mencionada legislação determina que o Município poderá realizar o recolhimento de animais de grande porte, como os equinos e os bovinos, além de suínos, caprinos, galináceos e outros animais, característicos de criação de zona rural, que estiverem soltos nas vias e logradouros públicos, ressaltando que deverão ser recolhidos em locais apropriados e deverão permanecer a disposição do responsável pelo prazo de 15 (quinze) dias, o qual poderá retirar o animal, mediante o pagamento de multa

correspondente a 100 (cem) unidades fiscais do Município, duplicado no caso de reincidência.

A alteração solicitada, objetiva atender a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para melhor efetividade na apreensão dos animais soltos em área urbana, autorizando, portanto, o Município, a declarar a perda do animal, a partir da terceira apreensão, podendo adotar as providências previstas na lei, exatamente como ocorre no caso de abandono.

Solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado e, aproveitando-nos da oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores dessa Casa, nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

### PROJETO DE LEI Nº 46/2023

#### **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.584, DE 04 DE JANEIRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE CONTROLE DA REPRODUÇÃO DE CÃES E GATOS, O RECOLHIMENTO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o § 4 ao artigo 4º na Lei Municipal nº 4.584, de 04 de janeiro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º ...**

(...)

**§ 4º** A partir da terceira apreensão do animal, devidamente comprovada pela implantação do chip, será declarada a perda do animal ao Município, que poderá adotar as providências elencadas no parágrafo anterior".

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 18 de maio de 2023.  
JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

.....  
**Ofício n.º 101/2023**

Garça, 18 de maio de 2023.

**Ref.: Encaminha Projeto de Lei.**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**RODRIGO GUTIERRES**  
**Presidente**  
Câmara do Município de Garça  
NESTA  
Excelentíssimo Presidente,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2123

Página 25 de 27

Por meio do presente, submetemos a apreciação e deliberação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de uso de bem público localizado no Aeródromo Municipal à Organização da Sociedade Civil.

O projeto se destina a obter autorização desta Casa para a concessão de uso do Hangar nº 03 e a Torre de Controle para Organização da Sociedade Civil, objetivando o desenvolvimento de atividades como: a) ensino e adestramento de pessoal de vôo; b) ensino e adestramento de pessoal da infra-estrutura aeronáutica; c) recreio e desportos; d) missões de emergência.

Além disso, também se propõe a prestação de serviço de instalação e manutenção de sala de informações aeronáuticas do aeródromo (sala AIS), além da guarda e estacionamento de aeronaves.

Obtendo a autorização legislativa e, posteriormente, formalizado o Acordo de Cooperação, os espaços mencionados serão geridos por entidade com expertise necessária, efetivando, assim, o interesse público.

Assim, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua **tramitação em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,  
JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal  
**PROJETO DE LEI Nº 47/2023**

### **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS LOCALIZADO NO AERÓDROMO MUNICIPAL À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 174 da [Lei Orgânica](#) Municipal, a outorgar concessão de uso dos imóveis mencionados no § 3º deste artigo, de propriedade do Município de Garça, localizado no Aeródromo Municipal "Álvaro Scutari", à Organização da Sociedade Civil que tenha por objeto o disposto no caput do artigo 97 do Código Brasileiro de Aeronáutica, podendo compreender o seguinte:

I - ensino e adestramento de pessoal de vôo;  
II - ensino e adestramento de pessoal da infra-estrutura aeronáutica;

III - recreio e desportos

IV - missões de emergência.

**§ 1º** Além das atividades mencionadas nos incisos I a IV deste artigo, o Edital também poderá abranger a instalação e manutenção de uma sala de informações aeronáuticas do aeródromo (sala AIS), guarda e estacionamento de aeronaves.

**§ 2º** A concessão de uso será outorgada a título gratuito e pelo prazo de 05 (cinco) anos, mediante termo administrativo - Acordo de Cooperação, devendo ser precedida de Chamamento Público, conforme exigido pelo artigo 29 da Lei nº 13.019 de 2014.

**§ 3º** Os imóveis descritos no caput deste artigo compreendem o Hangar nº 03 e a Torre de Controle do Aeródromo Municipal "Álvaro Scutari".

**Art. 2º** A OSC concessionária disporá de um prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, contados da assinatura do Acordo de Cooperação, para ocupar o imóvel e dar início nas atividades pactuadas.

**Parágrafo único.** Poderão ser instalados, a critério da concessionária, outras melhorias de infraestrutura aeroportuária no imóvel, desde que obeleçam às normas de segurança em vigor.

**Art. 3º** O não cumprimento dos prazos, condições e obrigações estabelecidas nesta Lei e no Edital, importará em revogação da concessão e na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, com suas respectivas benfeitorias, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei nº [271/67](#).

**Art. 4º** A revogação antecipada da concessão, fora das hipóteses dispostas nesta Lei, garantirá à concessionária direito a indenização, sem prejuízo do correspondente resarcimento do capital investido e não amortizado.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.442, de 16 de dezembro de 2021.

Garça, 18 de maio de 2023.  
JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal